

PROJETO DE LEI N° 3.480, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza a privatização do  
parque frigorífico das  
Centrais de Abastecimento  
do Distrito Federal -  
CEASA-DF.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante processo formal e específico, a privatização do parque frigorífico das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF, com área de quarenta mil metros quadrados e capacidade de armazenagem de vinte e sete mil metros cúbicos, formado conforme descrição contida no Anexo Único.

Art. 2º Ao processo de privatização de que trata esta Lei, será aplicada a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º Os valores apurados na operação de privatização de que trata esta Lei reverterão integralmente à CEASA-DF, para utilização de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997.

## ANEXO ÚNICO

(art. 1º da Lei nº , de de de 1997)

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
I	12.000 m <sup>2</sup> de edificações
II	21.000 m <sup>2</sup> de pátios, estacionamento e circulação
III	7.000 m <sup>2</sup> de paisagismo e calçada
IV	34 (trinta e quatro) câmaras para armazenagem a frio
V	3 (três) túneis para congelamento
VI	1 (uma) fábrica e depósito de gelo
VII	sala de máquinas e oficina
VIII	salas de administração, lanchonete e sanitários
IX	equipamentos de refrigeração industrial e seus componentes
X	sala para grupo gerador
XI	sala para beneficiamento de pescados